

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS

**Atos Odilon Gonçalves**

**IMPACTOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS**

Juiz de Fora - MG

Dezembro de 2004

**Atos Odilon Gonçalves**

**IMPACTOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS**

Monografia apresentada ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Meio Ambiente”.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. MSc. Ana Maria Stephan

Juiz de Fora - MG

Dezembro de 2004

**Atos Odilon Gonçalves**

**IMPACTOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS**

Monografia apresentada ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Meio Ambiente” e aprovada pela orientadora:



Profª MSc. Ana Maria Stephan (Orientadora)

Universidade Presidente Antônio Carlos

Juiz de Fora - MG

20/12/2004

Dedico este trabalho a toda turma, a qual formamos um grande laço de amizades e cooperação, e também aos professores que com paciência e profissionalismo me ajudou a chegar até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado forças para dar continuidade aos estudos, à minha mãe que muito me apóia e aos meus colegas de faculdade.

## RESUMO

O conceito desenvolvimento sustentado tem três vertentes principais: crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ecológico, induzindo um "espírito de responsabilidade comum" como processo de mudança no qual a exploração de recursos materiais, os investimentos financeiros e as rotas de desenvolvimento tecnológico deverão adquirir sentido harmonioso.

Cada cidade deve se interessar pela manutenção de sua qualidade de vida e pela qualidade ambiental, essa forma de riqueza que a natureza oferece gratuitamente. Do ponto de vista da ciência ambiental, as cidades são ecossistemas modificados pela ação humana, que rompem os equilíbrios preexistentes, provocam poluição e a necessidade de se dispor os resíduos da produção e do consumo em escala distinta dos ecossistemas naturais.

O presente trabalho tem como objetivo apontar os impactos causados na implantação de loteamentos urbanos, impactos crescentes que apesar das leis existentes ainda são burladas e ou negligenciadas.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> -----	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> -----	<b>10</b>
<b>1. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE CONTROLE AMBIENTAL</b> -----	<b>11</b>
<b>1.1. PCA - Plano de Controle Ambiental</b> -----	<b>11</b>
<b>1.2. RCA - Relatório e Controle Ambiental</b> -----	<b>11</b>
<b>1.3. EIA - Estudo do Impacto Ambiental</b> -----	<b>12</b>
<b>1.4. RIMA - Relatório de Impacto Meio Ambiente</b> -----	<b>12</b>
<b>1.5. AIA - Avaliação de Impacto Ambiental</b> -----	<b>12</b>
<b>1.6. Licenciamento e Requerimento</b> -----	<b>13</b>
1.6.1. Licença Previa (LP)-----	<b>13</b>
1.6.2. Licença de Instalação (LI)-----	<b>13</b>
1.6.3. Licença de Operação (LO)-----	<b>14</b>
<b>2. IMPACTOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS</b>	<b>15</b>
<b>2.1. Conceito de “Dano” e “Impacto”</b> -----	<b>15</b>
<b>2.2. Tipologia dos Impactos</b> -----	<b>15</b>
2.2.1. Quanto ao seu nível de intervenção-----	<b>16</b>
2.2.2. Quanto à sua natureza-----	<b>16</b>
2.2.3. Quanto à sua temporalidade-----	<b>16</b>
2.2.4. Quanto à sua reversibilidade-----	<b>17</b>
2.2.5. Quanto à sua extensão-----	<b>17</b>
<b>2.3. Impactos Causados</b> -----	<b>17</b>

2.3.1. Na fase de implantação -----	18
2.3.2. Na fase de operação-----	18
<b>3. IMPACTOS SOBRE A FAUNA E FLORA-----</b>	<b>19</b>
3.1. Características do Meio Biótico-----	19
3.2. Impactos sobre a fauna e flora -----	20
<b>4. MEDIDAS MITIGADORAS -----</b>	<b>23</b>
<b>5. LOTEAMENTOS APROVADOS E CRIADOS EM JUIZ DE FORA -----</b>	<b>27</b>
<b>CONCLUSÃO -----</b>	<b>29</b>
<b>BIBLIOGRAFIA -----</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO -----</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

A preocupação com os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas faz parte da história recente da sociedade moderna. Apesar dos avanços conseguidos nas últimas décadas, muito ainda resta a ser feito para que consigamos efetivamente construir um modelo de desenvolvimento sustentável.

A maior parcela da população brasileira hoje está concentrada nas cidades e o processo de urbanização tem-se estendido até áreas bastante circunscritas do território. Novos loteamentos vem sendo implantados e com isso agravam-se os problemas ambientais decorrentes dessas aglomerações trazendo sérias conseqüências diretas na vida de milhões de pessoas, entre as quais a carência de saneamento básico, a poluição, os conflitos de uso do solo, graves contrastes sociais e etc.

Daí, o município tende a desempenhar um importante papel no processo de gestão ambiental, na preservação do meio ambiente e no controle das fontes de poluição no nível local.

A exemplo da organização Federal e Estadual, o governo municipal é estimulado a constituir seu Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Esse sistema também deve ser composto por um órgão normativo e deliberativo, um ou mais órgãos executivos e por um conjunto de instrumentos de gestão.

O presente trabalho, baseado em consultas literárias, diz respeito aos impactos que vem sofrendo o meio ambiente com a implantação de um grande número de loteamentos, formas de minimizá-los e as leis, decretos, deliberações que permitem com que os loteamentos sejam construídos, causando o menor impacto possível ao meio. Baseando-se nisto pretende-se:

- apontar os projetos básicos e executivos de controle ambiental e os tipos de licença que permitem o exercício de atividade utilizadora dos recursos ambientais;
- classificar os impactos existentes sobre o meio ambiente com a implantação de loteamentos;
- assinalar medidas mitigadoras para evitar grandes impactos ambientais e a importância da implantação de um PGA (Programa de Gestão Ambiental) adequado; e
- apontar o número de loteamentos aprovados e criados na cidade de Juiz de Fora-MG, de 1980 a 2004.

A partir daí, verifica-se como é extremamente importante aplicar leis ambientais pertinentes ao uso do solo.

## **1. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Gerenciar o meio ambiente é implementar ações articuladas que resultam da conscientização, mudança de hábito e comportamentos. Baseado nisso serão apontados os projetos básicos e executivos de controle ambiental.

### **1.1. PCA - Plano de Controle Ambiental**

O Plano de Controle Ambiental consiste de uma série de ações na operação do projeto com o objetivo de minimizar o impacto ambiental.

Emprega medidas preventivas e corretivas para atingir o seu objetivo e é ajustado e corrigido quando as condições para as quais foi estabelecido mudam, sejam elas operacionais, legais ou tecnológicas.

Os Planos de Controle Ambientais englobam a prevenção e a correção da contaminação do solo, do ar, da água e o controle do ruído.

### **1.2. RCA - Relatório e Controle Ambiental**

O Relatório de Controle Ambiental deverá conter as informações que permitam caracterizar o empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, ao quais permitirão identificar as não

conformidades legais referentes à poluição. O RCA será um documento norteador das ações mitigadoras propostas, visando solucionar os problemas detectados.

### **1.3. EIA - Estudo do Impacto Ambiental**

São apresentados sob forma de relatórios embasado em linguagem técnica, sendo destinado, principalmente, aos analistas ambientais para esclarecimentos de pontos obscuros ou preenchimento de lacunas de conhecimento.

### **1.4. RIMA - Relatório de Impacto Meio Ambiente**

É o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impactos ambientais e deve esclarecer todos os elementos da proposta em estudo, de modo que possam ser divulgadas e apreciadas pelos grupos sociais interessados e por todas as instituições envolvidas na tomada de decisões.

### **1.5. AIA - Avaliação de Impacto Ambiental**

É um instrumento da política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos, capaz de assegurar desde o início do processo que se faça um exame de impactos ambientais de um empreendimento proposto, e suas alternativas técnicas e locacionais; e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão. E por eles devidamente considerados.

## **1.6. Licenciamento e Requerimento**

A legislação, propositadamente, usou o termo licença para designar o alvará autorizatório para permitir o exercício de atividade ou construção de obra utilizadora de recursos ambientais, modificadoras do meio ambiente ou potencialmente poluidora.

### **1.6.1. Licença Prévia (LP)**

A Licença Prévia é requerida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade. Nessa primeira fase do licenciamento. O órgão competente FEAM avalia a localização do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases. Durante a análise da Licença Prévia pode ocorrer à audiência pública nos termos da Deliberação Normativa nº 12/94, cuja finalidade é expor o projeto e seus estudos ambientais às comunidades interessadas, diminuindo dúvidas e recolhendo do público críticas e sugestões.

### **1.6.2. Licença de Instalação (LI)**

A Licença de Instalação é a segunda fase de licenciamento ambiental, quando são analisados e aprovados os projetos executivos de controle de poluição e as medidas compensatórias, que compõem o documento denominado Plano de Controle Ambiental. (PCA).

A Licença de Instalação gera o direito à instalação do empreendimento ou sua ampliação, cuja, a implantação do canteiro de obras, movimentação de terra, abertura de vias, construção de galpões, edificações e montagens de equipamentos. A Licença de Instalação

concedida especifica as obrigações do empreendedor no que se refere às medidas mitigadoras dos impactos ambientais, sendo exigido o emprego da melhor tecnologia disponível para prevenir a poluição.

### 1.6.3. Licença de Operação (LO)

A Licença de Operação autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. Assim, a concessão da Licença de Operação vai depender do cumprimento daquilo que foi examinado e deferido nas fases de Licença Prévia e Licença de Instalação.

A Licença de Operação deve ser requerida quando o novo empreendimento, ou sua ampliação está instalado e preste a entrar em operação chamado licenciamento preventivo e licenciamento corretivo quando já esta operando.

A *Autorização* é o ato administrativo discricionário, mediante o qual a administração pública concede (*outorga*) a alguém, que para isso se interesse, do direito de realizar certa atividade material que se ela lhe seria vedada.

A *Outorga* é o consentimento dado a outrem, para este intervir ou celebrar certos atos ou contratos.

## **2. IMPACTOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS**

### **2.1. Conceito de “Dano” e “Impacto”**

*Dano* é um termo mais restritivo que se aplica na conversão de áreas a uma condição incapaz ao retorno de suas condições originais devido à modificação de um ou mais de seus “atributos chave”, solo, biota, hidrologia.

*Impacto* segundo resolução 01/86 do CONAMA: alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, segurança e o bem estar da população desejada.

### **2.2. Tipologia dos Impactos**

A tipologia dos impactos se classifica em: impactos diretos e indiretos; impactos benéficos e adversos; impactos temporários, permanentes e cíclicos; impactos imediatos, a médio e longo prazo; impactos reversíveis e irreversíveis e impactos locais, regionais e estratégicos.

### 2.2.1. Quanto ao seu nível de intervenção

**Impacto direto:** resultante de uma simples relação de causa e efeito (também chamado impacto primário ou de primeira ordem).

**Impacto indireto:** resultante de uma reação secundária em relação à ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações (também chamado impacto secundário ou de enésima ordem – segunda terceira etc.), de acordo com sua situação na cadeia de reações.

### 2.2.2. Quanto à sua natureza

**Impacto benéfico (ou positivo):** quando a ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

**Impacto adverso (ou negativo):** quando a ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

Assentamento ordenado de uma população de renda média-baixa, de forma planejada que pode ser apontado como grande impacto benéfico do empreendimento, do ponto de vista do meio sócio-econômico da região.

### 2.2.3. Quanto à sua temporalidade

**Impacto temporário:** quando os seus efeitos têm duração determinada.

**Impacto permanente:** quando, uma vez executada a ação, os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal conhecido.

**Impacto cíclico:** quando os efeitos se manifestam em intervalos de tempo determinados.

**Impacto imediato:** quando o efeito surge no instante que se dá à ação.

**Impacto a médio ou longo prazo:** quando o impacto se manifesta certo tempo após a ação.

#### 2.2.4. Quanto à sua reversibilidade

**Impacto reversível:** quando o fator ou parâmetro ambiental afetado, cessada a ação, retorna às suas condições originais.

**Impacto irreversível:** Quando, uma vez ocorrida à ação, o fator ou parâmetro ambiental afetado não retorna às suas condições originais em um prazo previsível

#### 2.2.5. Quanto à sua extensão

**Impacto local:** quando a ação afeta apenas o próprio sítio e suas imediações.

**Impacto regional:** quando o impacto se faz sentir além das imediações do sítio onde se dá a ação.

**Impacto estratégico:** quando o componente ambiental afetado tem relevante interesse coletivo ou nacional.

### 2.3. Impactos Causados

São diversos os impactos causados e divididos em fase de implantação e operação.

### 2.3.1. Na fase de implantação

Não existe nenhum tipo de impacto no meio sócio-econômico.

### 2.3.2. Na fase de operação

Nesta fase, os impactos citados a seguir são os mesmos para todos como: Impactos diretos e indiretos; permanentes e a longo prazo; irreversíveis; locais e regionais. Entre eles:

- aumento do tráfego de veículos na região;
- pressão antrópica sobre os ecossistemas locais;
- aumento das demandas sobre suportes e serviços básicos para a população (saúde, educação, segurança pública, água, energia elétrica, telefonia, transporte coletivo);
- pressão imobiliária formal e informal na região.
- erosão causada pela movimentação de solo e rocha;
- erosão causada pelas obras de contenção e drenagem,
- disposição inadequada do lixo;
- erradicação da vegetação de pastagem;
- aumento do nível de ruído;
- aumento do risco de incêndio acidental e intencional nas áreas de pastagens próximas;
- com o aumento do nível de ruído a uma influencia negativa na reprodução das espécies;
- entrada de animais domésticos e associados ao homem, nos pastos próximos predando e ou afugentando a fauna nativa.

### 3. IMPACTOS SOBRE A FAUNA E FLORA

#### 3.1. Características do Meio Biótico

A riqueza e a grande diversificação das comunidades biológicas encontradas nos ecossistemas brasileiros, em suas diversas regiões geográficas, são desde o nosso passado histórico, mundialmente conhecidas.

Já no século passado, graças a curiosidades científicas, muitos pesquisadores e naturalistas de diversos países do mundo, aqui estiveram. E graças a cronistas e missionários, os primeiros registros dos componentes de nossa fauna e flora, encontradas nas diversas latitudes do território brasileiro, hoje são conhecidos.

A destruição dos habitats associados à caça predatória reduziu drasticamente a diversidade faunística em toda a Zona da Mata Mineira, algumas espécies praticamente se extinguíram na região.

A fauna remanescente limita-se a pequenos fragmentos especialmente nas cotas superiores do relevo e em alguns agrupamentos vegetais próximos aos cursos d'água. Desta forma, torna-se de grande importância o estabelecimento de áreas de proteção ambiental que englobe os mais diferentes habitats, permitindo assim uma maior sustentabilidade faunística.

### 3.2. Impactos sobre a fauna e flora

Com o crescimento da cidade, pode-se afirmar que o avanço deste processo trará conseqüentemente a redução e/ou restrição de elementos da fauna silvestre autóctone.

Assim, quando notadamente esta redução e/ou restrição de habitats e nichos afeta elementos estenoécios, propicia a expansão de elementos sinatropos, aqui entendidos como seres capazes de se adaptar a condições ambientais criadas pelo homem, ou elementos euriécios/euritópios de uma maneira geral e que, apresentam valências ecológicas significativas, capazes de ocuparem novos habitats remanescentes e nichos adaptados (considerando-se que algumas espécies têm elevado grau de capacidade de ocupação de habitats e nichos despovoados).

Evidentemente que esta inferência sobre a redução e/ou restrição-ampliação de habitats e nichos relacionados à valência ecológica não é suficiente para explicar a distribuição e a ocupação dos elementos da fauna silvestre na localidade, uma vez que deve ser levados em conta o processo natural de reprodução e deslocamento passivo ou ativo, além de outros limites de tolerância (DAJOZ, 1973) e adaptação a um meio que sofre alterações antrópica de diversas ordens e magnitudes.

A supressão da vegetação gramíneo-herbácea, que dá sustentação a certas espécies faunísticas ainda remanescentes no local; e a forte ação antrópica, observando se porte e taxa, com visitas a mitigação de impactos, a destruição e criação de habitats e nichos para elementos da fauna silvestre, acarretarão certamente substanciais alterações na homeostase ambiental local com seus naturais desdobramentos e implicações.

Estas considerações sobre alguns aspectos da sinergia ambiental têm o objetivo de poder ser feita uma interferência ou mesmo poder-se vislumbrar, como poderão ocorrer as novas relações e interações que se farão operar na área do entorno e adjacências, presente e

futuramente, uma vez que se que o processo como um todo evolui gradativamente, conduzindo a uma mudança significativa da topografia e da fitofisionomia da paisagem.

Os impactos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas na área do Loteamento, sobre a fauna e flora poderão ocorrer, da seguinte forma:

- Sobre a fauna ainda existente, basicamente com a fuga e afugentamento das espécies, para os remanescentes de vegetação com maior adensamento arbóreo, que se localizam em formas de manchas isoladas sobre as áreas do entorno do empreendimento.
- Sobre a flora em geral, tem-se remoção de espécies invasoras como o capim gordura, braquiaria (*Brachiaria sp*), capim colômbio (*Melinis minutiflora*), carrapicho (*Acanthospermum australe*), rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*), joá-bravo (*Solanum aculeatissimum*), câmara-roxo (*Lantana lilacina*), e a grama comum (*Paspalum notatum*).

Em entrevista realizada com a população local, residente nas proximidades das áreas dos loteamentos, revelaram como era de se esperar que, as populações com elementos da mastofauna silvestre em especial, sofreram seguidamente drásticas reduções quantitativas, em função da ocupação e utilização do solo, em especial voltado para as atividades agropastoris de características extensivas e ocupação do solo. Evidenciou-se também que, os poucos remanescentes destas populações não são mais observados ou percebidos com maior ou menor frequência em função do hábito, e que estariam ligados a atividades preferencialmente crepusculares e noturnas.

Com o afugentamento destes elementos da fauna, seja ela alada ou terrestre, causada pela movimentação de máquinas, veículos e/ou pessoas, naturalmente que novas interações e relações harmônicas (interações positivas) e desarmônicas (interações negativas), intra e interespecíficas, devem ter se estabelecido entre os remanescentes, conseqüentemente modificando a biomassa e o afluxo de energia.

#### 4. MEDIDAS MITIGADORAS

Além das medidas mitigadoras dos impactos próprios conseqüentes dos empreendimentos, deverão ser propostas novas medidas, como arborização e paisagismo das ruas e o reflorestamento das áreas de floresta visando à melhoria da situação deixada pelo processo de ocupação humana, uma vez que o processo de desenvolvido e crescimento da cidade é crescente.

A área de floresta a ser implantada receberá em seu entorno um plantio de cerca viva com o Sansão do Campo (*mimosa caesalpiniaefolia*) no espaçamento de 10 cm x 10 cm, sendo realizada todos os anos a poda dos mesmos e a manutenção dos aceiros (com aproximadamente 2m de largura).

Deverá ser feito o plantio de espécies arbóreas nativas e/ou exóticas. Algumas árvores frutíferas devem ser plantadas com a finalidade paralela de atrair notadamente a pequena fauna, além de insetos e mamíferos, como exemplo. *Psidium guayava* (goiba), *Persea americana* (abacate).

Como medida complementar, deve ser impedido a caça, apreensão de pássaros e outros animais para domesticação.

Muitos acreditam que a qualidade ambiental e de vida seria amplamente beneficiada caso todas as obras realizadas no país fossem acompanhadas por um PGA (Programa de Gestão Ambiental) adequado.

A elaboração de um PGA requer a realização de algumas tarefas:

1ª) É fundamental o conhecimento do empreendimento, ou seja, do projeto que será construído, de forma a obter os conhecimentos básicos dos processos de transformação ambiental que serão desencadeados por força das obras.

Nessa etapa é importante conhecer:

- a localização geográfica do empreendimento;
- as dimensões físicas do empreendimento;
- a caracterização e locação do canteiro de obras;
- a caracterização e locação das jazidas e caixas de empréstimo;
- a caracterização e locação das áreas de bota-fora;
- a caracterização e locação das trilhas e estradas de acesso que serão abertas;
- a caracterização e locação das unidades de engenharia que compõem o empreendimento;
- os insumos construtivos (matérias-primas, horas trabalhadas, energia consumida, etc) e dos métodos de exploração utilizados;
- os efluentes gasosos, líquidos e resíduos sólidos decorrentes da obra;
- a mão-de-obra necessária à construção do empreendimento;
- as máquinas e equipamentos demandados pelas obras;
- o cronograma de execução das obras;
- as ameaças e oportunidades ambientais decorrentes das obras.

A partir dessas informações será possível prever e dimensionar as transformações ambientais que serão requeridas por força das obras.

Basicamente, as obras envolvem desmatamentos, cortes, aterros, desmontes, drenagens e outras alterações ambientais indiretamente provocadas pelas necessidades das obras.

## 2ª) Diagnóstico ambiental expedito da área de intervenção

O diagnóstico ambiental expedito deve buscar os conhecimentos necessários para que sejam identificados os recursos e fatores ambientais que são potencialmente vulneráveis à realização das obras previstas.

Nesta medida, é importante conhecer:

- eventuais itens de passivo ambientais ocorrentes na área de intervenção;
- delimitação e caracterização sumária das bacias hidrográficas que contém, no todo ou em parte;
- caracterização expedita de suas feições geomorfológicas e de suas características geológicas e geotécnicas;
- unidades de conservação ambiental ocorrentes, áreas indígenas, e áreas de interesse cultural, histórico, arqueológico e paisagístico;
- apresentação das tipologias de vegetação predominantes;
- apresentação das espécies faunísticas de maior interesse;
- caracterização expedita dos nucleamentos populacionais;
- caracterização expedita das atividades econômicas de maior destaque;
- caracterização expedita de sua infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos;
- caracterização expedita da organização social de comunidades presentes e próximas à área de intervenção;
- aspectos físicos, biológicos e antrópicos considerados singulares e de maior relevância para o desenvolvimento do programa;
- as potencialidades e vulnerabilidades ambientais da área de intervenção face às obras previstas.

De posse das informações relativas ao empreendimento e à área de intervenção é possível estimar os impactos ambientais e os processos ambientais que os desencadeiam.

## 5. LOTEAMENTOS APROVADOS E CRIADOS EM JUIZ DE FORA

A Tabela 1 e a Figura 1 informam, respectivamente, os loteamentos aprovados e criados na cidade de Juiz de Fora do ano de 1980 até 2004.

Tabela 1 - Loteamentos aprovados em Juiz de Fora de 1980 a 2004

Ano	Loteamentos Aprovados	Ano	Loteamentos Aprovados
1980	6	1993	0
1981	9	1994	0
1982	5	1995	3
1983	1	1996	1
1984	3	1997	5
1985	0	1998	7
1986	0	1999	10
1987	0	2000	8
1988	1	2001	5
1989	0	2002	10
1990	1	2003	8
1991	1	2004	5
1992	5		

FONTE: Divisão de Controle e Parcelamento Urbano DRU/GERURB/DCPU.

Do ano de 1980 até 2000 foram criados 16.891 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e um) lotes dentro destes loteamentos aprovados.

#### Loteamentos Criados e Aprovados no Período

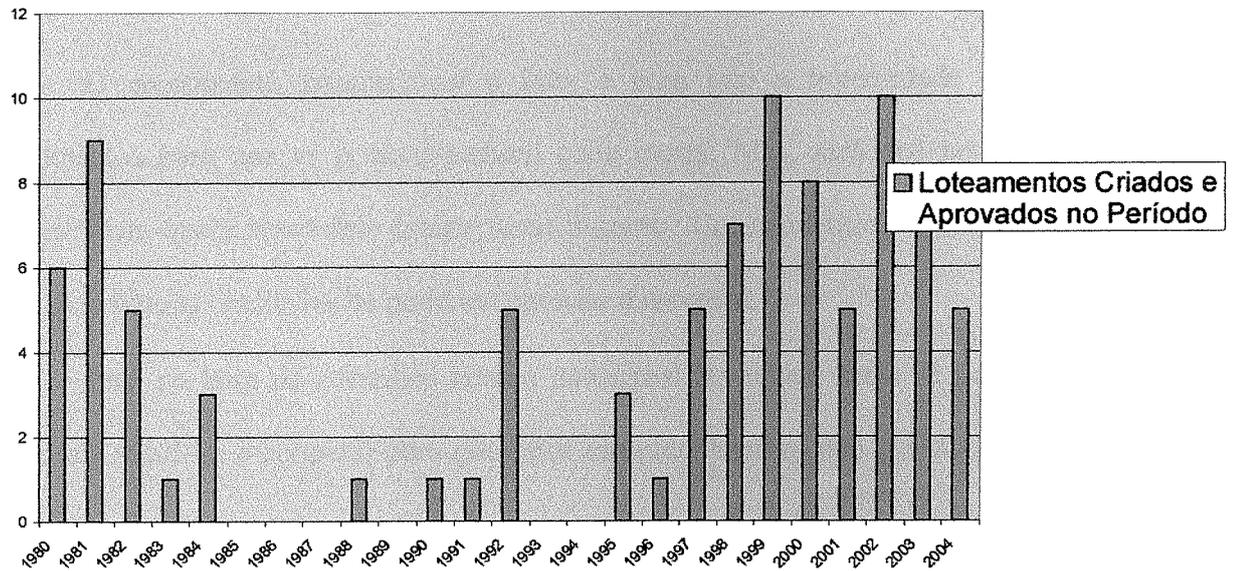


Figura 1 - Loteamentos criados e aprovados em Juiz de Fora de 1980 a 2004

FONTE: Divisão de Controle e Parcelamento Urbano DRU/GERURB/DCPU.

## 6. CONCLUSÃO

O crescimento populacional é fato, e com isso a necessidade de serem criados loteamentos para que as pessoas tenham onde morar. Mas, será que estamos seguindo as regras? Será que é necessário causar tanto impacto? Conseguiremos viver, ou deixar para as gerações futuras condições de poderem apreciar a natureza.

Está na hora de revermos nossos conceitos! As regras estão aí para ser cumpridas, devemos segui-las e cooperar para que estes empreendimentos não girem somente entorno de interesses financeiros.

Temos no Brasil a lei dos crimes ambientais que serve de exemplo para o mundo todo, porém, não é usada com o rigor necessário e aplicada muitas vezes por pessoas sem qualificação adequada. Se conseguirmos trabalhar dentro da lei e com conscientização teremos menores catástrofes, e conseqüentemente melhor qualidade de vida.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, D.S. de & SOUZA, A.L. de. *Florística e estrutura de um fragmento de Floresta Atlântica no município de Juiz de Fora, Minas Gerais*. Revista *Árvore*.V. 21, n.2. pp.221-230, 1997.
- BERNARDES, A.T. *Contribuição à conservação da estação biológica Vereda Grande, Presidente Olegário, Minas Gerais, através de estudo de caso: anfíbios anuros*. 160 p. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais., Belo Horizonte, 1993.
- BERNARDES, A.T; MACHADO, A.B. M E RYLANDS, A.B. *Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção*. Fundação Biodiversista. Belo Horizonte, 1990.
- BRASIL; *Mapa Geológico/Mapa Geomorfológico/Mapa de Vegetação, folhas SF. 23/24* Rio de Janeiro/Vitória, Projeto Radam Brasil, Ministério das Minas e Energia, Rio de Janeiro, 1983.
- CÂMARA, I.G. *Plano de Ação da Mata Atlântica*. Editora Interação, São Paulo, 1991
- FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente; *Licenciamento ambiental: coletânea de legislação*, Belo Horizonte, 1998.
- FEIO, R.N.; BRAGA, U.M.; WIEDERHECKER,H.C. & SANTOS, P.S. *Anfíbios do Parque Estadual do Rio Doce – MG*. Universidade Federal de Viçosa, MG e IEF, Imprensa Universitária, Viçosa, 1998.

FONSECA, G.A.B.; RYLANDS, A.B.; COSTA, C.M.R.; MACHADO, R.B. & LEITE, Y.L.R. Livro vermelho das espécies brasileiras ameaçadas de extinção. Fund. Biodiversistas, Belo Horizonte, 1989.

GONÇALVES, P.R.; PEREIRA, R.F.; De MORAIS Jr., M.M.; LESSA, G. & FEIO, R. N. *Análise preliminar da distribuição temporal de pequenos mamíferos não voadores em duas unidades de conservação da região de Zona da Mata, Minas Gerais*. Resumos XXII Congresso Brasileiro de Zoologia, UFPE, Recife, 1998

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis); Avaliação de impacto ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas, Brasília, 1995

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapa da vegetação do Brasil. Rio de Janeiro, 1993

ICMS Ecológico; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, 1997.

IPPLAN (Instituto de Pesquisa e Planejamento); Plano Diretor de Juiz de Fora (PPDU), Prefeitura de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1996.

MINAS GERAIS. Lista das espécies ameaçadas de extinção da flora do Estado de Minas Gerais. Deliberação do COPAM nº 85, de 21 de outubro de 1997. Minas Gerais, Caderno I, 30 de outubro de 1997. pp:10-12., 1997.

OLIVEIRA, A.I.A. O Licenciamento Ambiental. São Paulo: Iglu, 1998.

STAICO, J. A bacia do Rio Paraibuna em Juiz de Fora, Editora de Universidade Federal de Juiz de Fora, 1976

STEPHAN, A.M. Gerenciamento Ambiental de Municípios. Apostila do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, Instituto Tecnológico de Juiz de Fora-UNIPAC, 2003.

VEROCAI, I.; (Org.) Vocabulário Básico do Meio Ambiente, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEEMA), Rio de Janeiro, 1997

Plano de Controle Ambiental – Disponível em: [www.carboniferametropolitana.com.br/meioambiente](http://www.carboniferametropolitana.com.br/meioambiente). Hpm.Acesso 29 dezembro de 2004.

## ANEXOS

### A CONSTITUIÇÃO, DECRETOS E DELIBERAÇÕES

#### Aspectos Legais e Institucionais

A legislação básica (federal, estadual e municipal) que regulamenta o tipo de empreendimento:

#### *Legislação Federal*

Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, Título III – Da Organização do Estado, Capítulo IV – dos Municípios;

#### *Leis:*

- Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal;
- Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências;
- Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
- Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de aplicação e dá outras providências;

- Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

***Decretos:***

- Decreto nº 99274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6902, de 27 de abril de 1981 e a Lei nº 6938, de 31 de março de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

***Medidas Provisórias:***

- Medida Provisória nº 1605-34, de 19 de abril de 1999, que dá nova redação aos arts. 3º e 44º da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente:
- Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece critérios básicos para as diretrizes gerais para elaboração do EIA – Estudo de Impacto Ambiental e seu RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
- Resolução CONAMA 002 de 18 de abril de 1996 que regulamenta requisitos a serem atendidos para fazer face à repartição de danos ambientais.
- Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987, que regulamenta a Audiência Pública estabelecida pela Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986;
- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que regulamenta o uso dos entorno das unidades de conservação;

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.

### ***Legislação Estadual***

Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21 de setembro de 1989,  
Capítulo IV – Do Município, Seção I – da Competência dos Municípios;

### ***Leis:***

- Lei nº 7772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990. Dá a nova redação ao artigo 2º da lei nº 7302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 12040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### ***Decretos:***

- Decreto nº 39424, de 05 de fevereiro de 1988, que altera e consolida o Decreto nº 21228, de 10 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 7772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- Decreto nº 39585, de 11 de maio de 1998, que estabelece normas para o exame e anuência prévia do Estado para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramento do solo urbano.

***Atos normativos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:***

Resolução SEMAD nº, de 30 de julho de 1996, que estabelece os parâmetros e critérios para cadastro de unidades de conservação referidas no Art. 1º da Lei nº 12040, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências;

***Atos normativos do Conselho Estadual de Política ambiental:***

- Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, que estabelece critérios e valores para indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental e dá outras providências;
- Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 05 de outubro de 1992, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tendo em vista o Decreto Estadual nº 32566, de 04 de março de 1991;
- Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986 que estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamento de efluentes nas coleções de águas, e dá outras providências;
- Deliberação Normativa COPAM nº 12 de 13 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a convocação e a realização das audiências públicas.

### ***Legislação Municipal***

- Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, promulgada em 05 de abril de 1990, Capítulo III – Da Ordem Social, Seção VII – Do Meio Ambiente, Capítulo III – Da Ordem Econômica, Seção IV – Da Política .

#### *Leis:*

- Lei nº 6908, de 31 de maio de 1986, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Juiz de Fora;
- Lei nº 6909, de 31 de maio de 1986, que dispõe sobre as edificações no Município de Juiz de Fora;
- Lei nº 6910, de 31 de maio de 1986, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora.

#### *Decretos:*

- Decreto nº 5021, de 06 de junho de 1994, que dispõe sobre a implantação de loteamento considerado de interesse social no Município de Juiz de Fora.